



PROCEDIMENTO 13/2022

Consulta Prévia (Art.º 20º nº 1 c))

CADERNO DE ENCARGOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INCENTIVOS À REABILITAÇÃO DAS ILHAS NO ÂMBITO DA ABORDAGEM INTEGRADA PARA A INCLUSÃO ATIVA (AIIA)

ATIVIDADE III.7. Programa Estratégico “As ilhas do Porto”: Estratégias específicas para a regeneração habitacional das “ilhas” do Porto.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto aquisição de serviços de preparação e divulgação de incentivos à reabilitação das ilhas no âmbito da Abordagem Integrada para a Inclusão Ativa (AIIA) ATIVIDADE III.7. Programa Estratégico “AS ILHAS DO PORTO”: ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A RENEGERAÇÃO HABITACIONAL DAS “ILHAS” DO PORTO, que integra nomeadamente as seguintes tarefas:

- a) Emitir pareceres e promover o aconselhamento jurídico sobre as diferentes temáticas que se mostrem necessárias no âmbito do projeto;
- b) Participação na operacionalização das atividades propostas e que consubstanciam a candidatura;
- c) Servir de elemento de ligação entre os objetivos específicos do projeto e a atividade da Porto Vivo, SRU, nomeadamente, no que concerne aos territórios que correspondem às ORUs de Campanhã e da Corujeira, ou outras que venham a ser aprovadas, garantindo a necessária articulação com as intervenções propostas;
- d) Promover e participar nos estudos necessários a realizar no âmbito do projeto “ilhas”;



- e) Participar em ações de divulgação e de difusão de conhecimento, nomeadamente sobre os programas de incentivos financeiros e fiscais aplicados ao território;
- f) Definição e execução de as ações de planeamento e de controle do projeto, bem como estudar as medidas corretivas necessárias.
- g) Apoiar tecnicamente a elaboração de projetos, programas e candidaturas aos diversos instrumentos e incentivos financeiros que promovam a reabilitação do território onde se encontram inseridas as “ilhas”.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Dever de sigilo

A prestadora de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a



quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 4ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta.
2. A entidade adjudicante deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta adjudicada, **nunca podendo exceder o preço base unitário mensal de € 1400,00 (mil e quatrocentos euros) e o preço base global de € 5.600,00 (cinco mil e seiscentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O preço será pago em prestações mensais e sucessivas de 1.400€ (mil e quatrocentos euros), acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.
3. A partir da data em que for legalmente exigível, a prestadora de serviços é obrigada a emitir faturas eletrónicas que contenham imperativamente os elementos exigidos pelo artigo 299º B do CCP.

Cláusula 5.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

A prestadora de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 7.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da prestadora de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços objeto do contrato.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, num prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 9ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 10.ª

(Prazo da prestação de serviços)

- 1.O contrato de prestação de serviços a celebrar terá o seu início na data da sua outorga e vigorará até 31 de março de 2022 sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato será automaticamente renovado até 30 de junho de 2022 (3 meses), apenas em caso de prorrogação do termo de execução da atividade “III.7. PROGRAMA ESTRATÉGICO “AS ILHAS DO PORTO”: ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A REGENERAÇÃO HABITACIONAL DAS “ILHAS” DO PORTO”.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável



O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável